

Ato normativo

CONSIDERANDO o caráter inclusivo da solenidade de formatura, à qual têm direito de participar todos os formandos que tenham completado integralmente os conteúdos e toda a carga horária obrigatória do curso ao qual esteja vinculado;

CONSIDERANDO os custos reduzidos e protocolos padronizados, pois este é o contato final com os alunos e uma “prestação de contas” com a sociedade, servindo para garantir a imagem do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria;

CONSIDERANDO o reconhecimento e autorização da Reitoria das datas das formaturas que serão agendadas de acordo com a Resolução nº 011/2018, do Gabinete do Reitor.

Art. 1º Colação de grau, cumprindo-se o estabelecido nas normas da instituição, é o ato pelo qual é outorgado o grau ou a certificação correspondente ao curso concluído pelo estudante na Instituição, realizada em ato público, à qual têm direito de participar todos os formandos, podendo ocorrer nas seguintes formas:

I – formatura com solenidade;

II – formatura de gabinete;

Art. 2º O Centro de Educação realizará 2 formaturas solenes conjuntas por ano, no campus sede, sendo uma no primeiro semestre e uma no segundo semestre, respeitando-se o período estabelecido no calendário acadêmico da Instituição. As formaturas solenes serão realizadas preferencialmente no Centro de Convenções da UFSM, conforme estabelecido em norma.

§1º Nas formaturas conjuntas, o Núcleo de Comunicação do Centro de Educação (NUCOM) auxiliará a Direção do CE no que se refere aos convites oficiais e auxiliará as coordenações de curso e a comissão central de formatura na organização do ceremonial.

§ 2º Nas formaturas conjuntas, 01 (um) único Orador poderá ser escolhido para fazer uso da palavra, representando todas as turmas ou, o tempo de discurso deverá ser compartilhado, sendo no máximo 5 minutos por turma.

§ 3º Nas formaturas conjuntas, 01 (um/uma) único(a) Paraninfo(a) poderá ser escolhido para fazer uso da palavra, representando os demais professores homenageados pelas turmas.

§ 4º Nas formaturas conjuntas, as homenagens que porventura as turmas queiram realizar, deverão ser realizadas conforme determinação da resolução de formaturas da UFSM e o tempo não poderá exceder 15 minutos.

Art. 3º Será realizada uma formatura de gabinete conjunta por semestre, dentro do período estipulado pelo calendário acadêmico. Casos excepcionais serão analisados e resolvidos pela coordenação do curso.

Art. 4º O calendário de formaturas dos cursos de Graduação presenciais do CE (gabinete e solene), com exceção do Programa Especial de Graduação (PEG) será apreciado e aprovado na primeira reunião do Conselho de Centro do ano, acompanhando o calendário de reuniões do Centro de Educação.

Art. 5º Este Ato normativo tornar-se-á obrigatório a partir do 1º (primeiro) semestre de 2020.

APROVADO
Reunião nº 593, de 14/03/2018
Centro de Educação/UFSM


Marlene T. Coradini
Secretaria Centro de Educação
Portaria nº 40334